

## COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 621/2009

Processo CEED nº 202/27.00/09.5

*Responde consulta referente à inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras no Plano de Estudos do Curso Normal.*

### RELATÓRIO

Chega a este Conselho, consulta referente à inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras no Plano de Estudos do Curso Normal, em face de dúvidas surgidas na interpretação do Decreto federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o assunto.

2 – O pedido explicita a dúvida, como segue:

“[...]”

*Estamos com algumas dúvidas referentes a inclusão de Libras no Plano de Estudos e gostaríamos de [...] esclarecimentos e orientações:*

*- deve ocorrer desde já?*

*- deve ser uma disciplina do Curso ou apenas ser incluído como conteúdo programático em determinada disciplina do Curso?*

*- qual a carga horária mínima?*

“[...]”.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A leitura do Decreto federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, gerou as dúvidas explicitadas na consulta encaminhada.

4 – A Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no seu art. 18, estabelece que *O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.* Posteriormente, a Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, no seu art. 2º, determina que *Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.* O art. 4º, da referida lei, acrescenta ainda que *O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.*

5 – O Decreto federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta a Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. O art 9º do Decreto determina que *A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal [...] devem incluir Libras como disciplina curricular [...], e estabelece prazos. O art. 3º define que A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio [...].*

6 – Logo, não restam dúvidas de que a Língua Brasileira de Sinais – Libras, constitui disciplina curricular obrigatória para o Curso Normal e o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, razão pela qual este Conselho determina a sua inclusão nos Planos de Estudos do Curso Normal e do Curso Normal – Aproveitamento de Estudos.

7 – Embora nenhum ato legal faça referência à carga horária, este Colegiado recomenda às mantenedoras inclusão de dois períodos semanais de Libras em uma das séries do Curso Normal, e igual carga horária para o Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, para os alunos que iniciam esses cursos em 2010, inclusive nas escolas já credenciadas.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Colegiado responda consulta referente à inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras no Plano de Estudos do Curso Normal, nos termos dos itens 6 e 7 deste Parecer.

Em 1º de setembro de 2009.

*Ruben Werner Goldmeyer – relator*

*Maria Eulalia Pereira Nascimento*

*Augusto Deon*

*Carlos Vilmar de Brum*

*Dulce Miriam Delan*

*Indiara Souza*

*Richer Almeida Kniest*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de setembro de 2009.

*Cecília Maria Martins Farias*  
Presidente